LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força desta lei, caberão aos cargos de Oficial de Serviços Administrativos e de Supervisor de Assuntos Administrativos, Econômicos e Financeiros, criados pela Lei Municipal Nº 1.348, de 24 de Maio de 2005, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - executar e fiscalizar o processo de tributação municipal;

II - promover a realização do cadastro técnico, sua atualização e expansão;

III - fornecer certidões, na forma da lei, referentes ao setor;

IV - arrecadar rendas ou receitas municipais;

V - promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

VI - lançar créditos tributários, na forma da legislação tributária;

VII - manter atualizadas as fixas, cadastros e documentos dos contribuintes;

VIII - manter em perfeita ordem e disposição técnica adequada, os documentos do setor;

IX - executar inspeção de livros, documentos, registros, imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito tributário municipal;

X - registrar os imóveis sujeitos à tributação;

XI - localizar e identificar os contribuintes;

XII - informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico financeiro;

XIII - manter atualizados dados estatísticos do setor;

LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

XIV - desincumbir-se de outras atribuições, solicitações, pedidos e tarefas que lhe forem cometidas, delegadas e solicitadas pelo Secretário de Administração e Finanças e pelo Prefeito.

Art. 2º. As atribuições conferidas aos cargos de Oficial de Serviços Administrativos e Supervisor de Assuntos Administrativos, Econômicos e Financeiros somente poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargo de Provimento Efetivo e que estejam exercendo suas atividades junto ao Departamento Financeiro, de Tributação e Fiscalização do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 20 de Agosto de 2014

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 20 de Agosto de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças